



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

DECRETO Nº 11/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU
PARA O EXERCÍCIO DE 2021 EM
RELAÇÃO AS SITUAÇÕES QUE
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar nº 107, de 30 de setembro de 2019, e alterações:

CONSIDERANDO que o artigo 52 da Lei Complementar nº 107/2019 (Código Tributário Municipal) estabelece as condições e exigências de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano.

CONSIDERANDO que no exercício de 2020 foram concedidas isenções sob os critérios dispostos no § 2.º do artigo 52 do Código Tributário.

CONSIDERANDO que os contribuintes beneficiários da isenção são idosos ou portador de necessidade especial e pertencentes ao grupo de risco da COVID 19.

CONSIDERANDO que as condições de isenção permanecem inalteradas e a presença dos beneficiários no departamento de tributos para entrega de documentos pode ser dispensada.

CONSIDERANDO que a extensão do benefício concedido em 2020, para o ano de 2021, não impacta a receita.

CONSIDERANDO que a dispensa da presença dos beneficiários na prefeitura contribui para amenizar o risco de contaminação pelo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente e exclusivamente ao exercício de 2021, os imóveis que já fizeram jus no exercício de 2020 do benefício fiscal da isenção, desde que concedido com fundamento no artigo 52, inciso VI, da Lei Complementar 107 de 30 de setembro de 2019.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: pmpertoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

DECRETO Nº 11/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Parágrafo Único – A isenção a que se refere o “caput” deste artigo também se estende a Taxa de Coleta de Lixo, na forma disposta no artigo 126, da Lei Complementar 107 de 30 de Setembro de 2019.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: pmportoesperidiao.com.br